

## Artigo 7.º

**Convocatória**

1 — As reuniões têm lugar mediante convocatória dos coordenadores, a qual deve indicar o motivo da convocação.

2 — A convocatória é comunicada aos representantes considerados relevantes, por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno.

## Artigo 8.º

**Actos**

1 — Os actos dos centros assumem a forma de resolução, recomendação, parecer, informação, requisição ou comunicado, nos seguintes termos:

a) Resolução é a tomada de decisão, sobre matéria da competência exclusiva dos centros;

b) Recomendação é o aconselhamento dirigido a um órgão da Administração ou a qualquer outra entidade, pública ou privada, no sentido de que adopte determinada conduta;

c) Parecer é o entendimento sobre a matéria que lhe seja submetida;

d) Informação é o esclarecimento que os centros entendam prestar ou que lhes seja solicitado, no âmbito das suas competências;

e) Requisição é a solicitação de meios, medidas ou procedimentos, fora do âmbito da competência dos centros;

f) Comunicado é a informação ou aviso dirigido às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

2 — Os actos são tomados pelos coordenadores, após prévia audição dos representantes.

## Artigo 9.º

**Registo das sessões**

1 — O registo das principais matérias tratadas nas sessões dos centros é lavrado em minuta, elaborada pelo secretariado e assinada pelo coordenador.

2 — Os coordenadores podem assegurar a gravação das sessões das reuniões dos centros, sem prejuízo do estabelecido no n.º 1, sendo para tal constituído arquivo das gravações do CCON e dos CCOD, respectivamente, no CNOS e nos CDOS.

3 — Os procedimentos relativos às gravações devem obedecer aos requisitos previstos na Lei da Protecção de Dados Pessoais.

## Artigo 10.º

**Relações operacionais**

1 — A relação operacional do CCON com o CNOS, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, é assegurada pela integração no CCON de um adjunto de operações do CNOS.

2 — A relação operacional dos CCOD com os CDOS, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, é assegurada através dos respectivos comandantes dos CDOS.

## Artigo 11.º

**Direito subsidiário**

As matérias não expressamente reguladas regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

## Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Secretaria-Geral****Despacho (extracto) n.º 26067/2008**

Por despacho n.º 430/2008-SEAP, de 1 de Outubro de 2008, do Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no despacho n.º 17553/2008, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Junho de 2008:

Olga Maria Domingues Oliveira Cruz Costa, Assistente Administrativa, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, na situação de

mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 20 (vinte) anos, com início a 8 de Outubro de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

9 de Outubro de 2008. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltez*.

**Despacho (extracto) n.º 26068/2008**

Por despacho n.º 439/2008-SEAP, de 2 de Outubro de 2008, de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 17553/2008, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Junho:

Maria Orlanda Inácio Morgado, Assistente Administrativa Principal, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 5 (cinco) anos, com início a 5 de Setembro de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

10 de Outubro de 2008. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltez*.

**Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.****Rectificação n.º 2248/2008**

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 10 de Outubro de 2008, o despacho n.º 25287/2008, rectifica-se que onde se lê «Elisabete Vital da Rosa Fernandes» deve ler-se «Elisete Vital da Rosa Fernandes».

10 de Outubro de 2008. — A Vice-Presidente, *Carolina Ferra*.

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL****Secretaria-Geral****Rectificação n.º 2249/2008**

Por ter sido publicado com inexactidão o meu Despacho n.º 24 980/2008, de 7 de Outubro, inserto no *Diário da República* n.º 194, 2.ª série, de 7 de Outubro, impõe-se que o mesmo seja corrigido nos termos que se seguem:

Onde se lê: “26 de Outubro de 2008 — A Secretária-Geral, Maria Helena Martins da Costa Fernandes.”;

Deve ler-se: “26 de Setembro de 2008 — A Secretária-Geral, Maria Helena Martins da Costa Fernandes.”

9 de Outubro de 2008. — A Secretária-Geral, *Maria Helena Fernandes*.

**Agência Portuguesa do Ambiente****Rectificação n.º 2250/2008**

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 24558/2008 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 6 de Outubro de 2008, na pág. 41256, rectifica-se que onde se lê «5 lugares colocados a concurso são fixadas as seguintes quotas:» deve ler-se «3 lugares colocados a concurso são fixadas as seguintes quotas». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

10 de Outubro de 2008. — A Directora de Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Maria Luísa Araújo Proença*.

**Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano****Aviso n.º 25171/2008**

1) Nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, atento o disposto no artigo 110.º da Lei n.º 12-A/2008,